



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1055/2015
DE 22 DE JANEIRO DE 2015

“INSTITUI EM CARÁTER PERMANENTE A CAMPANHA ‘SEGUNDA SEM CARNE’ NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA,
Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída em caráter permanente a campanha “Segunda Sem Carne” nas escolas da rede municipal de ensino, como forma de implantação da alimentação escolar vegetariana, ficando proibido o fornecimento de carnes e seus derivados às segundas-feiras pela Central de Alimentação.

§ 1º - A campanha que trata o caput deste artigo deverá promover a reflexão crítica junto aos estudantes das escolas municipais acerca das conseqüências da alimentação centrada na carne sobre as pessoas, pelos animais, pela sociedade e pelo planeta. E terá também o objetivo de estimular os munícipes a adotarem semanalmente a abstenção de carne, promovendo os benefícios da referida dieta para a saúde humana e para o meio ambiente.

Art. 2º - A forma de implantação da referida campanha deverá ser discutida na reunião do Conselho de Alimentação Escolar, e a elaboração do cardápio deverá ser feita pela nutricionista da Central de Alimentação.

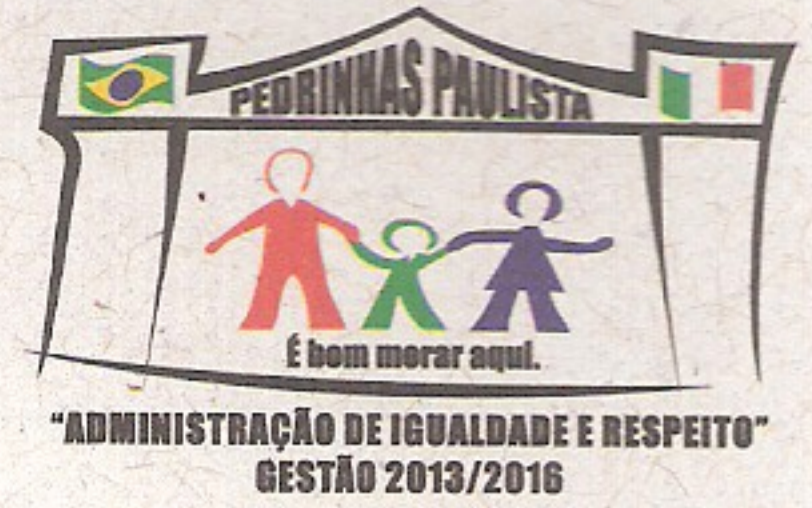
Art. 3º - O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de divulgação (vídeos, informativos, encartes e folders), nos meios de comunicação, e também poderão ser feitas palestras com a finalidade de divulgar, orientar e esclarecer sobre os benefícios de se retirar a carne do cardápio, assim como sobre os deveres, proibições e sanções impostos por esta lei.

Art. 4º - Para alcançar os objetivos previstos na presente lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com outros órgãos públicos e entidades, associações e empresas da iniciativa privada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

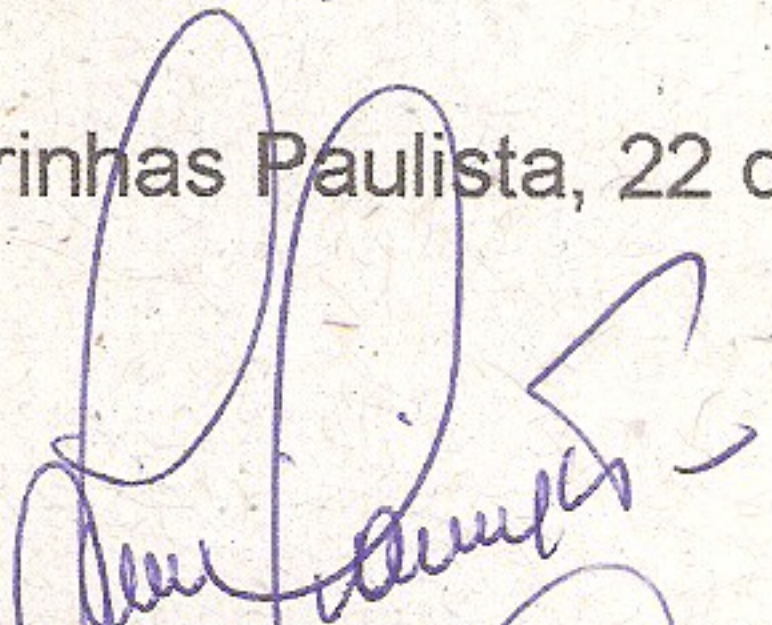
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 22 de Janeiro de 2015.


ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA
Prefeita Municipal

Registrado em Cartório e publicado no Paço Municipal na data supra.


FREDDIE COSTA NICOLAU
Secretário Municipal de Administração e Finanças